**CONTRATO 160/2019**

Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 121/2019 - Processo Licitatório 234/19.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Helton Holz Barreto, CPF nº 014. 180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDORA a empresa PRONTIDÃO COMERCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS EIRELI, com sede à Rua Ponciano Ramos, nº 134, Bairro centro, no Município de São Jerônimo – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 91.869.073/0002-50, telefone (51)3651-1498/(51)98043-8618, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços de Elaboração de Programa de Proteção contra Incêndio para as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

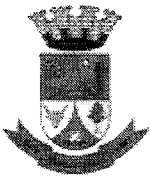
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

SERVIÇOS PRESTADOS	
Quant.	Produtos
04	PROJETO DE PPCI NAS ESCOLAS: E.M.E.F. ORAIDA FALEIRO, E.M.E.F. TRAJANO DE AZAMBUJA, E.M.E.F. MATHIAS e E.M.E.F. MARIA JOSÉ DE FREITAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - O preço para o presente é de R\$2.000,00 (dois mil reais), constante na proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O Pagamento para a empresa vencedora será efetivado em 50% na face inicial e 50% em até 30 (trinta) dias após o envio da nota fiscal, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 376, 393.



CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara – RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS - O prazo de execução dos serviços descritos no objeto serão, a partir da emissão da Ordem de Início, os seguintes:

02 dias para início dos trabalhos;

25 dias para entrega do Projeto junto à Prefeitura Municipal;

05 dias para Análise e correção.

O presente Contrato vigorará desde a data da sua assinatura, até o término das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO - Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo o Sr. Rodrigo Faleiro Rollo da Silva, matrícula 27448, lotado na Secretaria de Educação, o responsável pela Gestão contratual e a fiscalização/Execução do Contrato será o Sr. Carlos Alberto Freitas da Silva, matrícula 30481.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do Município:

9.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

9.2. Verificar a execução do contrato e dos serviços prestados.

9.3. Notificar a CONTRATADA quando à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

9.4. Rejeitar o fornecimento efetivando em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

9.5. Assegurar, respeitadas as normas internas o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local onde será prestado os serviços.

9.6. Constituem obrigações da CONTRATADA:

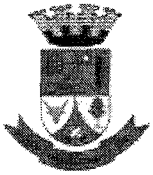
9.6.1. Cumprir fielmente o contrato de acordo com as exigências estabelecidas ressaltando o Município de General Câmara o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder a análise dos serviços prestados, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

9.6.2. Apresentar certificado de capacidade técnica, ter um técnico habilitado para acompanhar os serviços prestados, seguir todas as normas especificações da NBR (Normas brasileira) e estar de acordo com o Inmetro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao prestador de serviços serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o



contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 12 de agosto de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

PRONTIDÃO COMERCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS EIRELI
Empresa Vencedora